377R1881

18. 8. 77 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 210/13

REGULAMENTO (CEE) Nº 1881/77 DA COMISSÃO

de 17 de Agosto de 1977

relativo ao ajustamento dos direitos niveladores na importação e das restituições na exportação fixados antecipadamente para o arroz em casca e o arroz semibranqueado

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1418/76 do Conselho, de 21 de Junho de 1976, que estabelece a organização comum de mercado do arroz (1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1158/77 (2) e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 13º e o nº 6 do seu artigo 17º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1428/76 do Conselho, de 21 de Junho de 1976, relativo às regras de fixação antecipada dos direitos niveladores aplicáveis ao arroz e às trincas de arroz (3) e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 10º,

Considerando que, nos termos do nº 2 do artigo 13º e do nº 4 do artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 1418/76, o direito nivelador ou a restituição na exportação aplicáveis no dia da apresentação do pedido de certificado deverá, em caso de fixação antecipada, ser ajustado em função do preço-limiar em vigor durante o mês da importação ou da exportação; que isso significa que o montante antecipadamente fixado deverá ser aumentado ou subtraído da diferença entre o preço-limiar válido no dia do pedido de certificado e o preço-limiar válido no dia da importação ou da exportação;

Considerando que para o arroz em casca e o arroz semibranqueado não há nenhum preço-limiar fixado; que, contudo, resulta do disposto no nº 1 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1428/76 e no artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 1431/76 do Conselho, de 21 de Junho de 1976, que estabelece, para o arroz, as regras gerais relativas à concessão de restituições na exportação e aos critérios de fixação do seu montante (4), que, para o arroz em casca, o ajustamento deverá ser efectuado com base no preço-limiar do arroz em película e, para o arroz semibranqueado, com base no preço-limiar do arroz branqueado, utilizando as taxas de conversão referidas na alínea a) do artigo 19º do Regulamento (CEE) nº 1418/76;

Considerando que as supra-citadas taxas de conversão, bem como a sua aplicação, foram determinadas pelo Regulamento nº 467/67/CEE, de 21 de Agosto de 1967, que fixa as taxas de conversão, os custos de transformação e os valores dos subprodutos referentes aos diferentes estádios de transformação do arroz (5), com a última redacção que lhe foi dada pelo regulamento (CEE) nº 1572/77 (6);

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão conformes ao parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Em caso de fixação antecipada do direito nivelador na importação ou da restituição na exportação de arroz em casca e de arroz semibranqueado, o montante que resulta do ajustamento em função do preço-limiar nos termos do nº 2 do artigo 13º e do nº 4 do artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 1418/76 é igual:

— para o arroz em casca, à diferença entre o preço-limiar válido para o arroz em película no dia de apresentação do pedido de certificado de importação ou de exportação e o válido no mês de importação ou de exportação, corrigido pela taxa de conversão fixada no nº 1 do artigo 1º do Regulamento nº 467/67/CEE,

— para o arroz semibranqueado, à diferença entre o preço-limiar válido para o arroz branqueado no dia de apresentação do pedido de certificado de importação ou de exportação e o válido para o mês de importação ou de exportação, corrigido pela taxa de conversão fixada no nº 3 do artigo 1º do Regulamento nº 467/67/CEE.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Setembro de 1977.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 17 de Agosto de 1977.

Pela Comissão
Finn GUNDELACH
Vice-Presidente

(1) JO nº 166 de 25. 6. 1976, p. 1.
(2) JO nº 136 de 2. 6. 1977, p. 13.
(3) JO nº L 166 de 25. 6. 1976, p. 30.
(4) JO nº L 166 de 25. 6. 1976, p. 36.
(5) JO nº 204 de 24. 8. 1967, p. 1.
(6) JO nº L 174 de 14. 7. 1977, p. 26.